



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.415/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.313, DE 29 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048, de 06 de Agosto de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 034, de 02 de Agosto de 2013.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, permissão de uso do bem público pertencente ao Município, consiste em dependências devidamente especificadas, constantes de 95,86 metros quadrados, do imóvel localizado à Rua Eugênio Ulian, nº 1.265, onde se encontra instalada e em funcionamento o Foro Distrital de Tabapuã – Comarca de Catanduva.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

